



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 4079/07
PLCE Nº 005/07**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 55 /08 – CEFOR
AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 01 A 09, DE RELATOR**

Institui o Sistema Municipal de Conservação da Natureza de Porto Alegre (SMUC – POA) e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com as Emendas nºs 01 a 09, de Relator.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 29, salientou que não há impedimento jurídico para a tramitação do Projeto.

Por medida de cautela, foi solicitado pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Nilo Santos, que o Projeto fosse encaminhado à Procuradoria-Geral do Município – PGM –, para que respondesse alguns questionamentos.

O Município encaminhou, por meio do Ofício nº 089/08, respostas relacionadas ao projeto de lei, fls. 38 e 39. Segundo a PGM, trata-se de matéria de competência municipal revestida de legalidade e juridicidade para ser apreciada em Plenário.

Em análise criteriosa do projeto de lei enviado pelo Executivo, este Relator identificou que ele foi escrito e elaborado levando em consideração as Leis Federais nºs 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e 9.605/98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de conduta – Lei dos Crimes Ambientais –, e o Decreto Federal nº 4.340/02, que regulamenta a Lei nº 9.985/00.

Cabe aqui enumerar alguns avanços do projeto municipal em relação à Lei Federal nº 9.985/00:

1) o SMUC/POA, art. 4º, tem como princípio a prevenção e a precaução, princípio esse defendido por conservacionistas e ecologistas mundialmente, para garantir a preservação dos ecossistemas;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4079/07
PLCE Nº 005/07
Fl. 02

**PARECER Nº /08 – CEFOR
AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nºs 01 A 09, DE RELATOR**

2) o SMUC/POA, art. 5º, tem como objetivo a preservação dos ecossistemas, contemplando, em unidades de conservação, ao menos 10% (dez por cento) dos biomas existentes no Município. Esse índice de preservação é fundamental a longo prazo, já que o estudo – Diagnóstico Ambiental – identificou várias áreas prioritárias para a preservação que a longo prazo poderá ser efetivada;

3) o SMUC/POA, art. 53, parágrafo único, menciona que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação – UCs – nos casos de licenciamento. O que é inovador é o percentual que é fixado gradualmente entre 1% e 4%, enquanto na Lei Federal é de apenas 0,5% a 1%. Isso garantirá a longo prazo a implantação e manutenção de inúmeras Ucs;

Para melhor aplicabilidade e maior efetividade do Sistema Municipal de Unidades de Conservação no Município de Porto Alegre, este Relator protocolou as Emendas nºs 01 a 09, para análise jurídica desta Casa.

Lembro que as Emendas apresentadas não alteram o real objetivo do projeto de lei apresentado pelo Executivo e saliento, ainda, que a sua aprovação contribuirá para a preservação, implantação e gestão de todas as unidades de conservação, já efetivadas e as futuras, do Município.

Isso posto, pela **aprovação** do Projeto de Lei, com as Emendas nºs 01 a 09, de Relator.

Sala Domingos Spolidoro, 30 de abril de 2008.


**Vereador Adeli Sell,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 06-05-08


Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Luiz Braz


Vereador Professor Garcia – Vice-Presidente
CCS/SP

Vereadora Maristela Meneghetti